



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

## PARECER

**Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Nº 008/2019 de 12 de abril de 2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**

**Assunto:** Projeto de Lei da LDO 2019, estabelece regras e orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual compreendendo Metas e Prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente 2020.

**Interessado:** Poder Executivo Municipal e a População do Município de Silvianópolis.

### **Ementa:**

**“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e da outras providências”**

### **I- Relatório**

As 17 h 30 min (dezessete horas e trinta minutos) os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, os quais reunidos na Sala das Comissões no dia 11 de junho de 2019 para análise a proposta de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, matéria esta, entregue a esta Casa Legislativa pelo Ofício nº 066/2019 de 12 de abril sobre protocolo Nº 052/2019 na mesma data e para dar início a tramitação dessa matéria no processo legislativo a mesma encaminhada a esta comissão finalizando análise e exame e o oferecimento de parecer dentro desse do objetivo este relator passa a fundamentar;

### **II – Fundamentação**

A Lei de Diretrizes orçamentária faz parte do processo orçamentário dos quais são todos de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, em que inicia-se com o plano plurianual - PPA, que é um banco de programas projetado para 4 anos, seguindo-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em que, os programas serão realizados no



## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

ano seguinte estando ali delineadas as diretrizes, que disciplinarão o orçamento geral do Município, para o ano subsequente, e no presente caso a LDO tem que estar constando no seu conteúdo os programas delineados no Plano Plurianual - PPA a cada lei orçamentária, a LOA terá, como correspondente uma LDO. Na LDO estão incluídas a cada despesas de capital do exercício seguinte e também as relativas aos programas de duração continuada (investimentos) estando definida na constituição federal no art. 165, no seu parágrafo 2º:

“§ 2º- A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. Sic

Fundamentando-me na orientação do parecer jurídico, que nos assiste transcrevo, que a matéria deste projeto está de acordo, com a Lei Orgânica Municipal a qual dispõe em seu artigo 142-A.

A Lei de Diretrizes atenderá o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e ao que consta no inciso I alíneas de a, b, c e d, § 1º, § 2º, incisos I, II, III, IV, alínea a, b, inciso V, § 3º. Dentro do conceito da assessoria jurídica passamos a orientação de que o projeto encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município e cumpre com suas exigências legais no que se refere à competência da iniciativa como também o conteúdo e formalização da matéria, este relator, não encontra nenhum vício, portanto é constitucional, e legal, em vista da tempestividade da sua necessária tramitação no processo legislativo indico ao plenário pela aprovação conforme o original.

### III Conclusão

Ao analisar a proposta do Senhor Prefeito Municipal consulto a Vereadora Membro que diz: “acompanho o relator de acordo com o original vindo



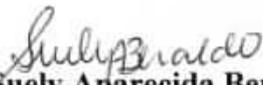
## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

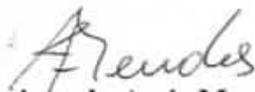
agora à consulta a Senhora Presidente que diz também, acompanho o vereador relator e a vereadora membro na íntegra. Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, este Relator com o apoio dos demais Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, pede o apoio de Vossas Excelências para que a matéria seja aprovada conforme o original.

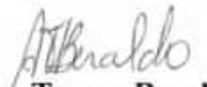
S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019

  
**Suely Aparecida Beraldo**  
Presidente da CP-JLRFOs

  
**Francisco de Assis Mendes**  
Relator da CP-JLRFOs

  
**Ana Tereza Beraldo**

Vereadora Membro da CP-JLRFOs